

APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS CAPACITADOS PELO EXÉRCITO NAS ÁREAS PERICIAIS E INVESTIGATIVAS: oportunidades de melhoria

Márcio Renato Alves Barbosa¹

Guaracy Silva²

RESUMO

Este trabalho descreve a estrutura atual da atividade pericial e investigativa no Exército Brasileiro e demonstra que a Instituição emprega de maneira deficiente os recursos humanos, por ela capacitados, nestas atividades forenses. A finalidade deste estudo é apontar oportunidades de melhoria que permitam uma maior efetividade dos profissionais encarregados pela apuração de práticas criminosas no interior da caserna, bem como o melhor aproveitamento dos recursos financeiros aplicados pela Força Terrestre na qualificação de peritos e investigadores criminais militares. Este intento será conseguido através da revisão bibliográfica e de pesquisas realizadas nos bancos de dados do Exército que tratam de qualificações técnicas e movimentações de militares. O estudo evidenciará a possibilidade de mudanças em regulamentos e estruturas da Força Armada que permitirão um aprimoramento no processo seletivo destes profissionais forenses e viabilizarão uma capacitação mais eficiente de tais especialistas. O trabalho permitirá, ainda, vislumbrar alternativas viáveis que possibilitem o emprego mais prolongado de tais profissionais nas práticas forenses, o que possibilitará a redução de custos em virtude da diminuição dos efetivos a serem capacitados anualmente.

Palavras-chave: Exército. Investigação. Perícia Criminal. Aproveitamento de Recursos Humanos

1. INTRODUÇÃO

A partir do ano de 2011, a Diretoria de Ensino Técnico Militar (DETMil) determinou que funcionasse na Escola de Instrução Especializada (EsIE) o Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar (CPICM).

Até a data supracitada, o Curso de Perícia e o Curso de Investigação Criminal (dois cursos distintos) eram ministrados nos diversos Batalhões de Polícia do Exército (BPE) do País. Desta forma, era notória a falta de uniformidade nas atividades de ensino, pois cada Batalhão planejava e executava seu próprio curso. Vale ressaltar, ainda, que a despeito do empenho das unidades Polícia do Exército (PE), os cursos em questão careciam de recursos financeiros e acabavam sendo prejudicados pelas demais missões rotineiras da PE.

¹ Bacharel em Ciências Militares, Pós-graduado em Operações Militares, Perito Criminal Militar. E-mail: tcalves1997@gmail.com

² Doutor em Educação. Professor Orientador do Grupo Educacional do Sul de Minas. E-mail: gsilva@unis.edu.br.

Desta forma, a criação do CPICM permitiu um aprimoramento na atividade de ensino neste ramo do conhecimento. Os Cursos de Perícia e de Investigação Criminal foram fundidos em um só e trazidos para a Escola de Instrução Especializada (EsIE) que apresenta melhores condições físicas e técnicas de cumprir a tarefa de ensinar.

Contudo, a despeito da modificação realizada, verificaram-se algumas oportunidades de melhoria importantes para que o Exército possa dinamizar o emprego de seus recursos humanos e, desta forma, aumentar sua capacidade técnica de apontar a autoria de ações delituosas.

A Força Terrestre capacita cerca de 30 (trinta) militares, por ano, nestas áreas forenses, contudo, o aproveitamento e o aprimoramento de tais profissionais são comprometidos pela inexistência de estruturas adequadas e por deficiente gestão de recursos humanos.

Em situação mais crítica se encontra a Investigação Criminal realizada na Caserna. A falta de experiência em atividades apuratórias e o desconhecimento de aspectos jurídicos básicos, colocam em total pé de desigualdade os Encarregados de Inquérito Policial Militar (IPM) e os delegados da Polícia Civil (que realizam um trabalho investigativo análogo na sociedade civil).

As investigações mal realizadas acabam por retornar aos quartéis por determinação de Magistrados ou por determinação de membros do Ministério Público Militar (MPM), a fim de que sejam realizadas diligências complementares. Vale ressaltar que investigações criminais ineficientes ou mal realizadas podem acarretar em impunidade e em injustiça.

Do exposto, este trabalho pretende propor estruturas enxutas e eficazes na apuração de crimes militares permitindo um assessoramento técnico mais especializado e aproximado aos encarregados de IPM e uma maior efetividade dos recursos humanos capacitados em investigações forenses.

Tal abordagem se justifica uma vez que, na sociedade moderna, as práticas criminosas estão cada vez mais complexas e elaboradas. Infelizmente, o Exército está sujeito a ações criminosas desenvolvidas por seus próprios integrantes e, em virtude disso, deve aumentar sua capacidade em apurações criminais.

Em síntese, o trabalho pretende propor oportunidades de melhoria que acarretem economia de recursos públicos na formação de novos especialistas e o aumento da efetividade das apurações criminais no âmbito do Exército Brasileiro.

Este intento será conseguido através da revisão bibliográfica e de pesquisas realizadas nos bancos de dados do Exército que tratam de qualificações técnicas e movimentações de militares.

2. A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE PERICIAL NO CONTEXTO DAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

A perícia criminal é o conjunto de exames realizados nos elementos materiais encontrados em uma cena de crime, a fim de elucidá-lo.

Através da análise de vestígios deixados pelo agente da ação delituosa no local da infração penal, olhos bem treinados são capazes de interpretar, de maneira eficaz, toda a movimentação do criminoso na cena e seu *Modus Operandi* (maneira como perpetrou o crime).

Uma análise correta de uma cena de crime é capaz de apontar autoria de um delito de maneira irrefutável, contribuindo para a execução da justiça e, conseqüentemente, para a punição do acusado (em alguns casos ensejando seu encarceramento).

Da mesma forma, por ser um exame totalmente imparcial, a perícia criminal pode ser responsável por inocentar o indiciado ou réu que, de maneira injusta, tenha sido acusado de praticar a ação delituosa em apuração.

A afirmativa acima pode ser comprovada através do concurso do ilustre perito criminal Eliseu Santiago, em sua obra intitulada *Criminalística Comentada*:

A Criminalística constitui-se numa ferramenta preciosa, quando utilizada adequadamente, inibindo os erros judiciários que, porventura, tendam a ocorrer, porque a prova pericial é gestada no ventre da ciência e da técnica, não sofrendo a interveniência maléfica dos interesses escusos das pessoas. (SANTIAGO, 2014, p.3).

Diferentemente da prova testemunhal, a prova objetiva (ou material do crime) não está sujeita a fatores modificadores. Os autores e as testemunhas de uma ação delituosa podem, por interesses diversos, ocultarem a verdade, cometerem enganos ou simplesmente quererem ganhar notoriedade por intermédio de um testemunho falso.

As perícias são realizadas nos corpos de delito.

Deve-se, contudo, ter em mente que os exames de corpo de delito não se enquadram, apenas, nos exames médico-legais realizado em corpos humanos. Corpo de delito é, para a Medicina legal e para os operadores do Direito, o conjunto dos vestígios materiais resultantes de uma prática criminosa.

Desta forma, quando um perito analisa uma arma de fogo, uma faca, uma “guimba” de cigarro ou um fio de cabelo encontrado em uma cena de crime, ele estará realizando um exame de corpo de delito.

Os exames periciais são de tamanha importância que o artigo 158 do Decreto-Lei N° 3689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal - CPP) determina:

Art 158. Quando a infração deixar vestígios, será **indispensável** o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado (BRASIL, 1941, grifo nosso).

Da mesma forma, o Decreto-Lei Nr 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar - CPPM) determina, em seu artigo 328, a mesma obrigatoriedade do exame pericial.

Observamos, ainda, que independente da confissão do acusado, os exames periciais devem ser realizados pois, conforme define o artigo 309 do CPPM, a confissão é retratável e divisível, sem prejuízo do livre convencimento do juiz, fundado no exame das provas em conjunto. Desta forma, é possível que o indiciado, durante o decorrer do Inquérito Policial Militar, ou o réu, durante o processo, não assumam a autoria da ação delituosa, ou pior, digam que a confissão anteriormente proferida foi obtida por meios ilícitos (como por exemplo, tortura física ou psicológica).

Do exposto, corroborando com o que foi anteriormente citado, temos a obra de um renomado perito criminal do Estado do Rio de Janeiro:

A atuação do perito é indispensável na produção da prova material, desde a coleta, exames, interpretação, até o oferecimento, por derradeiro, da conclusão exposta no laudo pericial, sendo que a isso se soma também a credibilidade que empresta ao feito. O trabalho que ele executa não pode ser substituído nem mesmo pela confissão do acusado (SANTIAGO,2014, p. 5).

Evidencia-se, desta forma, que o exame pericial é fundamental para a elucidação de crimes e, neste sentido, são justificáveis os investimentos em materiais e no aprimoramento dos profissionais que trabalham neste mister.

A perícia, em conjunto com uma eficiente investigação criminal, são ferramentas preciosas para a condenação ou absolvição de pessoas envolvidas em atos ilícitos.

3. ÓBICES PARA O ADEQUADO EMPREGO DOS RECURSOS HUMANOS DO EXÉRCITO EM ATIVIDADES PERICIAIS E INVESTIGATIVAS

A partir do ano de 2011, por decisão da DETMil, e por intermédio das Portarias Nr 180 e Nr 182 do EME, de 20 de dezembro de 2010, o Curso de Perícia e Investigação

Criminal Militar passou a disponibilizar 07 (sete) vagas para oficiais e 23 (vinte e três) vagas para sargentos.

As vagas são exclusivas para militares de Infantaria, uma vez que as atividades periciais são desempenhadas nas Unidades de Polícia do Exército.

Embora o CPICM seja um dos cursos de Perícia e Investigação Criminal mais completos de nosso País, a estrutura da atividade apresenta deficiências relevantes.

Vale ressaltar que é importante que a perícia seja executada por profissionais capacitados, uma vez que, se não forem observados os preceitos constitucionais, todo o processo poderá ser anulado, conforme magistério de Duarte (2008, p. 52):

A prova pericial, de igual maneira, tem de ser produzida com respeito aos parâmetros constitucionais, pena de ser tísada pela eiva da nulidade, gerando consequências desastrosas e irremediáveis para o processo. As provas obtidas de forma ilícita ocasionam nulidade absoluta e contaminam as que delas derivarem. (DUARTE, A. P., 2008 apud GORRILHAS, 2016, p. 105)³

Destaca-se inicialmente o dispositivo legal, previsto no Código de Processo Penal Militar, que ampara a execução da atividade nas Forças Armadas:

Art. 48. Os peritos ou intérpretes serão nomeados **de preferência** dentre oficiais da ativa, atendida a especialidade. (BRASIL, 1969, grifo nosso)

A expressão “de preferência” contida no artigo citado transformou a exceção em regra, ou seja, a atividade pericial é desempenhada quase que exclusivamente por graduados no âmbito da Força Terrestre.

Tal decisão, não compromete o bom desempenho dos trabalhos forenses. Vale ressaltar que boa parte dos peritos de renome no Exército são graduados. Tais militares, fruto do empenho individual e da dedicação prolongada à prática pericial, contribuíram de maneira significativa na solução de diversos crimes.

Todavia, ao analisarmos o conteúdo do Código de Processo Penal (CPP), que é a legislação civil análoga ao CPPM, verificamos que os encargos de Perito Criminal ensejam qualificações que não são exigidas na Força Terrestre.

Art.159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, **portador de diploma de curso superior**.

³DUARTE, Antônio Pereira. A Perícia Criminal como Elemento Instrutório do Processo Penal. p. 49-70. In: **Revista do Ministério Público Militar**. n. 18 (2008). – Brasília: Procuradoria-Geral de Justiça Militar

§ 1 Na falta de perito oficial⁴, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, **portadoras de diploma de curso superior** preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. (BRASIL, 1941, grifos nossos)

Na análise do artigo 159 e seu §1º aferimos que a atividade pericial em nossa sociedade é executada por profissionais que possuem o ensino universitário completo.

Como no Exército nem todos os graduados possuem nível superior, alguns advogados de defesa, no mero intuito de inutilizar a prova objetiva (perícia), questionam a legalidade dos laudos periciais realizados pelos sargentos (mesmo que estes estejam tecnicamente corretos).

Outro tópico importante para discussões é o processo seletivo para o Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar.

Em virtude da legislação castrense atual, o curso superior não pode ser cobrado como requisito para os sargentos serem matriculados no CPICM. Contudo, de forma a prestigiar as praças que, frutos de sua dedicação pessoal, concluíram o nível superior, tal fator deveria ser levado em consideração quando da seleção dentre os voluntários para participação no CPICM.

A prática pericial exige alguns atributos importantes para os militares que desejam exercer tão nobre missão. Imparcialidade, discrição, perseverança, dedicação, organização, objetividade, capacidade de auto aperfeiçoamento e honestidade são características fundamentais no perfil deste tipo de profissional.

Uma análise do ambiente interno, realizada pelo autor, nos permite identificar duas oportunidades de melhoria para este processo seletivo:

- a. O processo seletivo para o CPICM deve passar pelo crivo do Centro de Inteligência do Exército (CIE);
- b. O universo de seleção pode ser ampliado a fim de permitir que militares de outras Armas, Quadros ou Serviço possam realizar o CPICM (aproveitando para premiar aqueles militares que, por esforço individual, tenham concluído o nível superior).

É importante, da mesma forma, identificarmos fatores desmotivadores para que militares procurem especializações nas áreas periciais e investigativas.

Podemos citar, como causas principais, a falta de estruturas físicas para a prática forense, a carência de materiais específicos da atividade e as dificuldades no auto aperfeiçoamento. O exercício da atividade pericial exige grandes responsabilidades e tais fatores se configuram obstáculos significativos a serem vencidos.

⁴ **Perito oficial** é a designação que se dá ao profissional possuidor de curso superior que prestou concurso público para exercer a atividade forense nos Institutos de Criminalística (Estaduais ou Federais).

A fim de comprovar o que foi relatado no parágrafo anterior, foi obtida uma pesquisa de campo realizada pelo MPM envolvendo ex-alunos do CPICM. Foram formulados diversos questionamentos aos militares especializados pela EsIE. A referida pesquisa foi remetida para 78 (setenta e oito) ex-alunos do CPICM. Responderam aos questionamentos 40 (quarenta) militares.

Em um dos questionamentos, perguntou-se ao ex-aluno sobre a disponibilidade de materiais específicos para a realização de exames periciais. Os resultados obtidos no gráfico abaixo permitem constatar que cerca de 75% dos peritos do Exército trabalham com carências acentuadas de materiais (o que pode prejudicar a realização e os resultados dos exames).

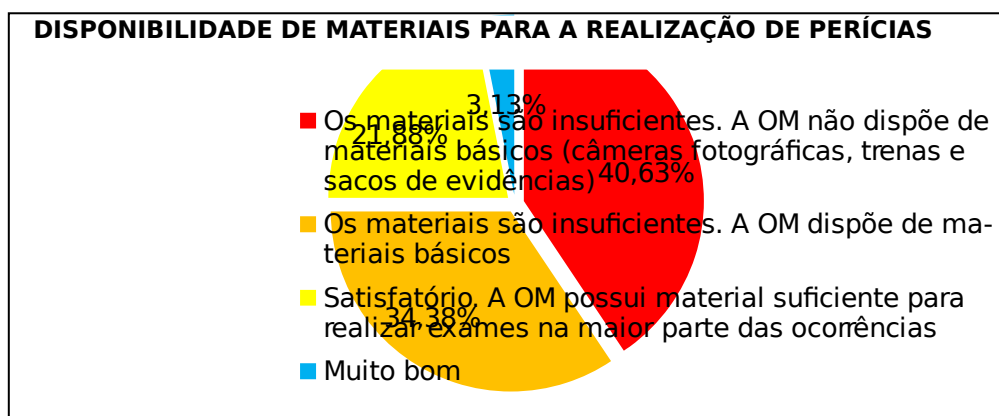


GRÁFICO 1: Disponibilidade de materiais técnicos nas OMPE para a realização de exames periciais.

Fonte: Revista do Ministério Público Militar

Em função das restrições orçamentárias, as oportunidades para o aperfeiçoamento constante dos militares formados pelo CPICM (custeados pelo Exército) são escassas. As solicitações de recursos financeiros para custear cursos e especializações nas áreas forenses, via de regra, não são atendidas. Para que se possa ter uma ideia do problema, no período de 8 a 12 de novembro de 2015, foi realizado no Município de Búzios – Rio de Janeiro – RJ, o XXIII Congresso Nacional de Criminalística/ VI Congresso Internacional de Criminalística/ IV Congresso de Criminalística Militar e, embora a perícia militar fosse parte componente do Congresso, apenas 08 (oito) militares participaram do evento.

Em relação ao tempo de permanência na atividade pericial, podemos verificar, no gráfico a seguir, que a taxa de evasão da atividade pericial é elevada. Uma justificativa para isso são as transferências (naturais da carreira).

Pesquisa realizada no banco de dados corporativo do Exército ilustra a assertiva realizada. Entre os anos de 2011 e 2016, vinte e nove oficiais concluíram o Curso de Perícia e

Investigação Criminal Militar (CPICM), porém, no ano de 2017, apenas dez oficiais continuavam servindo em Organizações Militares da Polícia do Exército (OMPE), onde podem continuar empregando seus conhecimentos.

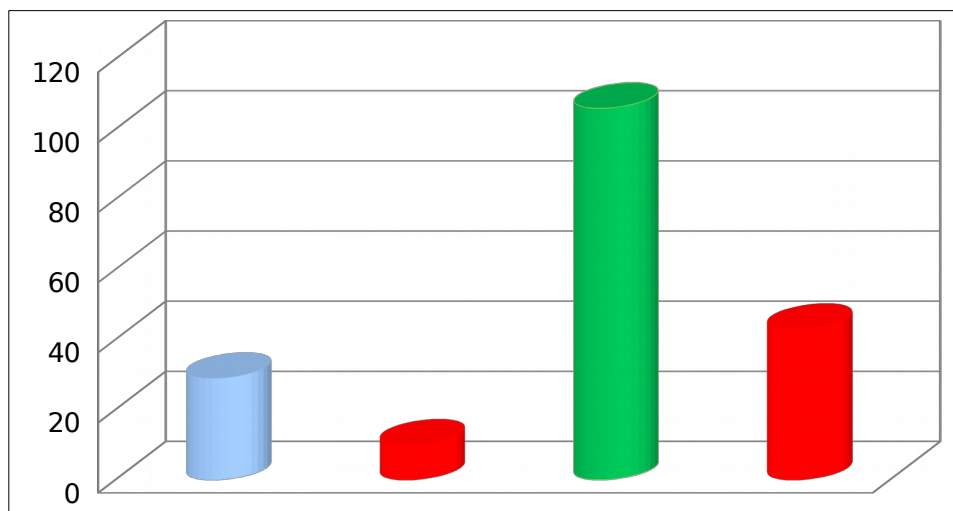


GRÁFICO 2: Número de militares que deixaram de exercer os encargos de Perito Criminal Militar.

Fonte: Departamento Geral do Pessoal do Exército (2017).

Em relação aos Sargentos, os indicadores não são muito diferentes. Entre os anos de 2011 e 2016, cento e seis sargentos concluíram o CPICM. Deste montante, apenas quarenta e três militares continuam servindo em OMPE no ano de 2017.

O Gráfico Nr 2 nos permite aferir que 65% dos oficiais e 59,5% dos Sargentos capacitados pelo CPICM já se encontram em Unidades onde não poderão aplicar os conhecimentos adquiridos no curso.

É importante salientar que um emprego mais criterioso e prolongado dos militares formados pelo CPICM diminuiria, de maneira significativa, as necessidades de formação. Na estrutura atual, a Instituição é forçada a formar um número elevado de militares (em decorrência das transferências e dos desvios de função).

O deficiente aproveitamento dos recursos humanos capacitados pelo Exército, nas áreas periciais e investigativas, encontra justificativa na estrutura atual da atividade no âmbito da Força Terrestre. Algumas oportunidades de melhoria serão apontadas na próxima seção secundária deste trabalho.

4. PROPOSTA DE UMA NOVA ESTRUTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO EXÉRCITO QUE PROMOVA UM EMPREGO MAIS EFETIVO DOS RECURSOS HUMANOS CAPACITADOS PELA FORÇA

Como salientado anteriormente, as atividades periciais e investigativas no âmbito da Força Terrestre são desenvolvidas em Organizações Militares da Polícia do Exército (OMPE).

Em função da Polícia do Exército ser uma especialidade da Arma de Infantaria, não é possível que militares de outras Armas (Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Intendência, Comunicações e Material Bélico) sejam aproveitados na elucidação de Crimes Militares.

As movimentações (transferências) de oficiais e sargentos também inviabilizam que militares da Arma de Infantaria permaneçam por muito tempo em OMPE, o que ocasiona a interrupção do exercício das atividades periciais e investigativas.

Do exposto, as subdivisões desta seção secundária objetivam propor uma nova estrutura organizacional para a Perícia Criminal Militar que, evidentemente, contribuirá para um aproveitamento mais judicioso dos recursos humanos empregados neste mister.

4.1. A DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR (DPJM)

A Delegacia de Polícia Judiciária Militar não se constitui em uma ideia nova e sim em uma ideia exitosa que foi implantada esporadicamente em ocasiões anteriores.

Segundo Neves (2012, p. 3) a primeira experiência ocorreu na operação “Cimento Social”, em 2007, e, posteriormente, foram ativadas Delegacias de Polícia Judiciária Militar nas operações de Garantia da Lei e da Ordem no Complexo do Alemão, no Complexo da Maré, na Copa do Mundo e, por fim, nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, respectivamente nos anos de 2011, 2013, 2014 e 2016.

Nestas ocasiões, a DPJM apresentou diversas contribuições para a tropa empregada nas referidas operações, como, por exemplo:

- a. Permitiu que as OM empregadas nas atividades de polícia ostensiva (patrulhamento) ou de segurança mantivessem o foco nestas atividades;
- b. Execução de investigações policiais imparciais, pois os Delegados não pertenciam às OM dos militares investigados; e
- c. Permitiu maior eficiência na resposta penal, uma vez que a atividade de polícia judiciária exigia qualificação técnica especializada;

Para fins de conhecimento e verificação da importância do tema, conforme Miranda (2012, p. 14), na Operação Arcanjo, desenvolvida nos complexos da Penha e do Alemão, no Rio de Janeiro, 128 processos de prisão em flagrante tinham sido enviados à Justiça Militar até maio de 2012, dos quais 112 (87,5%) “foram transformados em ações penais militares, que tramitaram nas Auditorias Militares localizadas no Rio de Janeiro.”

4.2. A ESTRUTURAÇÃO PERMANENTE DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR (DPJM)

A falta de uma estrutura permanente para a Polícia Judiciária Militar é criticada por Duarte e Carvalho (2015, p. 15):

Numa primeira abordagem, observa-se que a estrutura de polícia judiciária delineada no CPPM até poderia ter alcance satisfatório, mas dependeria sobretudo de ter uma estrutura técnica e profissional, nos moldes de uma Polícia Federal. Da forma como se encontra, o que se observa é um modelo sem uma organização fixa, desprovido de uma direção e sem qualquer planeamento. Em tal cenário, não há objetivos traçados e nem rumos a serem perseguidos, como, por exemplo, um desejável aprimoramento ou domínio das técnicas investigativas contemporâneas. (DUARTE, A. P.; CARVALHO, J.C.C. de, 2015 apud GORRILHAS, 2016, p. 105)⁴

Neste mesmo sentido, Gorrilhas e Aguiar Brito, salientaram tal problemática conforme podemos aferir na citação que se segue:

Outro fator relevante que dificulta sobremaneira o atuar da PJM no âmbito federal consiste na ausência de sua institucionalização, com a criação de núcleos de especialização e formação de investigadores, perito e escrivães em cada um dos ramos das Forças Armadas. (2016, p.28)

Mas quais seriam as propostas de emprego de uma Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM) no Exército Brasileiro?

A DPJM seria uma seção de assessoramento técnico, na área investigativa e pericial. Tal seção seria subordinada diretamente ao Comandante da Guarnição em que está lotada (podendo ser um Comando Militar de Área, um Grande Comando Operacional, um Grande Comando Territorial ou, até mesmo, uma Grande Unidade).

Todas as DPJM da Força Terrestre teriam um canal técnico com a Corregedoria do Exército (que seria responsável pela fiscalização e orientação das DPJM). Este assunto será tratado na próxima seção secundária.

Na ótica do autor, a DPJM teria as seguintes atribuições (entre outras):

- a. Acompanhar, desde o momento de sua instauração, os Inquéritos Policiais Militares nas OM subordinadas (ou vinculadas) ao Comandante da Guarnição. O número de Organizações militares apoiadas por uma DPJM seria definido pela Corregedoria do Exército;
- b. Prestar apoio técnico à investigação, analisando em parceria com o Encarregado do IPM, quais as oitivas fundamentais para a elucidação do caso em apuração, quais as técnicas de entrevistas apropriadas para cada testemunha e quais os procedimentos jurídicos devem ser tomados (com oportunidade) em cada caso;

- c. Prestar apoio cerrado aos presidentes de APFD a fim de evitar falhas no procedimento e a fim de evitar que os ritos jurídicos não sejam realizados na íntegra.
- d. Diminuir as demandas das Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no que tange o cumprimento das leis e das formalidades de Inquéritos e do APFD, permitindo que as mesmas direcionem seus trabalhos para os aspectos jurídicos administrativos;
- e. Estabelecer contato aproximado com as Auditorias e Membros do Ministério Público Militar a fim de dirimir dúvidas e intermediar autorizações judiciais;
- f. Executar, por intermédio da Subseção de Criminalística da DPJM, os exames periciais necessários para a elucidação de crimes;
- g. Apoiar os Encarregados de IPM com militares especializados em investigação criminal, no momento em que verificar que o caso em apuração necessita de um apoio técnico mais aproximado;
- h. Conduzir Inquéritos Policiais Militares nos Tiros de Guerra existentes em sua área de atuação (uma vez que tais Unidades Militares não possuem oficiais);
- i. Impedir que os inquéritos sobre sua supervisão sejam tendenciosos ou inconsistentes;
- j. Por determinação do Comandante do Exército (Cmt EB), do Comandante Militar de Área (Cmt Mil A) ou do Comandante de Guarnição (Cmt Gu), conduzir inquéritos complexos que tenham ganhado notoriedade nos veículos de comunicação;
- k. Conduzir medidas sumárias para verificação de fatos apontados por meio de denúncias anônimas, previstas na Portaria Nr 013, de 14 de janeiro de 2013, do Comandante do Exército e que se assemelham às Verificações Preliminares de Informações (VPI), conduzidas nas Delegacias de Polícia Cíveis;
- l. Estabelecer vínculos de cooperação com Delegacias e Institutos de Criminalística do meio civil a fim de facilitar a obtenção de dados e a realização de exames periciais que, porventura, não possam ser executados pelo Exército;
- m. Atuar em Operações Militares, realizando os procedimentos jurídicos para preservar a tropa da Força Terrestre Componente (FTC) empregada. Nesta ocasião, ficará em condições de realizar a Prisão em Flagrante de civis que cometam crimes militares contra a Força atuante. Tal medida visa evitar o despreparo de equipes improvisadas em tal missão;
- n. Fornecer efetivos para compor Missões de Paz. Neste caso a DPJM da Força de Paz ficará subordinada ao Comandante do Contingente Brasileiro e permanecerá com seu canal técnico com a Corregedoria do Exército. O efetivo da DPJM de Paz dependerá do tipo

de Missão e será fornecido pelas diversas DPJM do País (permitindo que o trabalho das demais DPJM continue sem prejuízo);

o. Solicitar recursos e criar condições para o constante auto aperfeiçoamento dos Delegados de Polícia Judiciária Militar, dos Peritos Criminais Militares e para a aquisição dos materiais técnicos da atividade Forense. Para isso deverá solicitar, à Corregedoria, recursos para a inscrição em Congressos, Seminários e Cursos (visando capacitar os integrantes da DPJM). No tocante ao material, confeccionará seu pedido e remeterá o mesmo para a Corregedoria (que, por sua vez, realizará a aquisição de forma centralizada); e

p. Fornecer subsídios para que a Corregedoria do Exército possa manter o Comandante da Força informado sobre os assuntos criminais.

Evidenciamos que não caberia à DPJM realizar todos os Inquéritos Policiais Militares e sim assessorar, de maneira eficaz, as investigações. Como citado anteriormente, o Delegado de Polícia Judiciária Militar realizaria, somente, os inquéritos instaurados nos Tiros de Guerra, os inquéritos mais complexos ou medidas sumárias para verificação de fatos apontados por meio de denúncias anônimas.

Mas quantas Delegacias seriam necessárias para atender à demanda do Exército?

O Exército possui cerca de 30 (trinta) Guarnições Militares que apresentam uma maior concentração de tropas. Evidentemente, nestas Guarnições Militares encontraremos uma maior aplicabilidade para as atividades periciais e investigativas (associado diretamente ao efetivo de militares presentes em cada Guarnição). As DPJM teriam os seguintes efetivos:

- a. 01 (um) Delegado Titular (Oficial Superior);
- b. 01 (um) Delegado Substituto (Oficial intermediário aperfeiçoado)
- c. 02 (dois) escrivães (2º Sgt aperfeiçoado, identificador datiloscópico e preferencialmente Bacharel em Direito);
- d. 04 (quatro) Peritos/investigadores criminais (1º/2º Sargento aperfeiçoados)

A estruturação permanente das DPJM, contribuiria para a projeção do EB neste cenário forense e, principalmente, para a melhoria do desempenho do Exército nas operações de Pacificação, Garantia da Lei e da Ordem ou em Missões de Paz.

E quais seriam os aprimoramentos que as DPJM trariam para o Exército no que tange ao aproveitamento dos recursos humanos capacitados pelo CPICM?

- **Aperfeiçoamento do Processo Seletivo de pretendentes do CPICM:** como as DPJM funcionariam em quartéis-generais (e não mais em unidades de infantaria), os pretendentes do Curso de Perícia e investigação Criminal Militar seriam selecionados em todo o Exército (e

não somente no universo de militares da Arma de Infantaria). Isso, evidentemente, permitiria uma seleção mais criteriosa a fim de identificar profissionais que possuam o perfil mais adequado para o exercício das funções de perito/investigados.

- **Redução da evasão de profissionais capacitados:** A implantação das DPJM permitiria que os militares capacitados pelo CPICM fossem transferidos de uma delegacia para outra delegacia. Desta forma, um perito que estivesse trabalhando em uma DPJM localizada no Rio de Janeiro, por exemplo, poderia ser transferido para outras DPJM localizadas em outros estados da Federação. Isso permitiria que o militar continuasse empregando os conhecimentos adquiridos no CPICM por vários anos (o que o tornaria um profissional cada vez mais capacitado e experiente).

- **Aumento da possibilidade de capacitações permanentes:** Como as DPJM teriam um canal técnico com a Corregedoria do Exército, esta seria responsável por planejar e descentralizar recursos para as DPJM (no intuito de financiar o pagamento de cursos, estágios, simpósios e congressos que contribuam para o incremento do cabedal de conhecimento dos especialistas forenses).

4.3. A CORREGEDORIA DO EXÉRCITO

A Corregedoria do Exército seria uma OM subordinada ao Comandante da Força. A seguir são listadas algumas propostas de emprego da Corregedoria do Exército:

- a. Acompanhar as investigações criminais em andamento no Exército, por intermédio das Delegacias de Polícia Judiciária Militar;
- b. Definir a relação de Organizações Militares apoiadas por cada DPJM.
- c. Determinar a abertura de medidas sumárias para verificação de fatos apontados por meio de denúncias anônimas, selecionando a DPJM que realizará tal procedimento investigativo. Desta forma, a DPJM encarregada da investigação trabalharia no sentido de promover provas materiais irrefutáveis contra os militares que apresentassem indícios de cometimento de prática criminosa. A Secretaria de Economia e Finanças (SEF), devidamente alimentadas de informações produzidas pelas suas Inspetorias e os Centros de Telemática de Área poderiam, da mesma forma, fornecer dados sobre infrações administrativas ou que envolvam a Tecnologia da Informação.
- d. Emitir as diretrizes e orientações para o exercício das atividades periciais e investigativas na Força Terrestre;

- e. Estabelecer ligações com as Auditorias Militares e com membros do Ministério Público Militar no intuito de estreitar os laços de cooperação entre as instituições;
- f. Fiscalizar os trabalhos das DPJM e zelar pelo trabalho isento das mesmas;
- g. Adquirir, de maneira centralizada, equipamentos e materiais para as atividades periciais e investigativas (reduzindo os gastos com medidas administrativas e possibilitando as aquisições por preços mais baixos);
- h. Proporcionar capacitação técnica aos efetivos das DPJM (delegados e peritos);
- i. Acompanhar a execução das penas impostas aos condenados pela Justiça Militar e os procedimentos administrativos decorrentes (Abertura de Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina);
- j. Alocar recursos para a manutenção das dependências carcerárias dos Pelotões de Execuções Penais dos BPE (que substituiriam os Pelotões de Investigações Criminais);
- k. Manter cópia, em mídia digital, dos inquéritos e APFD instaurados em todo o Exército. Para isso, manteria um banco de dados que seria facilmente consultado pelas Assessorias Jurídicas ou outros interessados (devidamente cadastrados). Caberia a Corregedoria criar um arquivo de “lições aprendidas” que poderia ser consultado pelos delegados das DPJM;
- l. Prestar o assessoramento as Unidades do Exército no que tange a estruturação e ao funcionamento dos Tribunais de Honra (Conselho de Justificação e Conselho de Disciplina) instaurados pelo Exército
- m. Manter o Comandante da Força informado sobre o andamento de inquéritos e processos judiciais, quando solicitado.

A Corregedoria seria sediada em Brasília e poderia ocupar instalações cedidas no Quartel-general do Comando do Exército.

Vale destacar que a Portaria Nr 1064, de 10 de agosto de 2015, do Comandante do Exército, implantou a Assessoria de Assuntos Internos (Asse AI). Tal Assessoria está subordinada ao Departamento Geral do Pessoal (DGP) que, por sua vez foi escolhido para ser o órgão Corregedor da Força Terrestre.

A Asse AI terá a atribuição de padronizar a implantação e o funcionamento dos Tribunais de Honra, porém, no que se refere a esfera criminal, não existe previsão de emprego de tal assessoria.

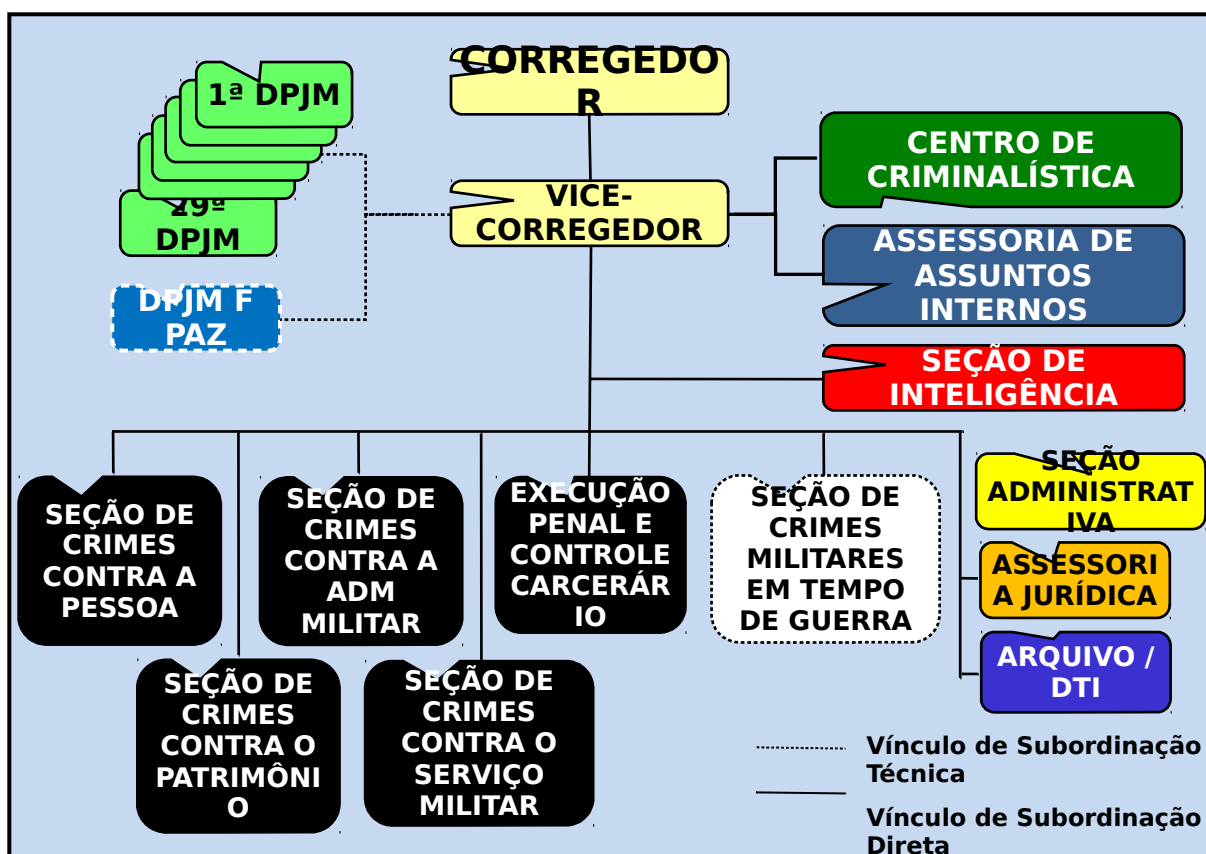
A Asse AI representa uma inovação importantíssima para o Exército (que ressentia de apoio para a condução de Tribunais de Honra), no entanto, o DGP já possui processos

complexos sob seu encargo, tais como: saúde (DSau), Serviço Militar (DSM), controle de efetivos e movimentações (DCEM), assistência social (DCIPAS), avaliações de militares (DAProm) entre outros.

Desta forma, a Asse AI seria mais bem empregada se pudesse desempenhar suas atribuições diretamente subordinada à Corregedoria do Exército (sem subordinação com o DGP). É importante salientar que os trabalhos desenvolvidos nos Conselhos Permanentes de Justiça, nos Conselhos Especiais de Justiça, nos Conselhos de Disciplina e nos Conselhos de Justificação apresentam algumas similitudes que justificam a conjunção dos assessoramentos em um mesmo local.

Da mesma forma, é importante salientar que algumas condenações na esfera criminal poderão desencadear a instauração de algum tipo de Tribunal de Honra e, desta maneira, a Asse AI teria condições de desenvolver um trabalho mais proativo.

A título de sugestão, a Corregedoria do Exército poderia ser representada pelo organograma a seguir:



Organograma 01: A Corregedoria do Exército.

Fonte: O Autor

A Corregedoria seria chefiada por um General de Brigada e, caso seja implantada, não deverá possuir autonomia administrativa (aproveitando-se da estrutura do Comando do EB).

O Vice-Corregedor seria cargo de um Oficial do QEMA e os Chefes das Seções seriam Coronéis ou Tenentes-Coronéis (que, de preferência, já tivessem exercido as funções de Delegado de Polícia Judiciária Militar).

Cada Seção da Corregedoria teria uma formatação modular, composta, aproximadamente, por 4 (quatro) militares: Chefe (oficial superior), 01 (um) Adjunto (Ten QAO) e 02 (dois) auxiliares (ST /1ºSgt). O adjuntos e os auxiliares de cada Seção da Corregedoria seriam militares experientes nas atividades investigativas (que tenham trabalhado como perito ou escrivão nas DPJM em anos anteriores).

4.4. O CENTRO DE CRIMINALÍSTICA DO EXÉRCITO (CCEX)

Outra grande deficiência da atividade pericial é a inexistência de um Centro de Criminalística que possa reunir materiais e profissionais especializados na realização de exames periciais e laboratoriais mais complexos.

Alguns exames forenses exigem equipamentos com custos elevados (o que inviabiliza a aquisição pelas Delegacias, por exemplo). Exames residográficos, exames químicos, confrontos balísticos, exames de DNA, exames em documentos falsos, exames laboratoriais, entre outros, demandam equipamentos e profissionais capacitados para a emissão de laudos especializados.

Tais equipamentos e profissionais são de elevada importância para o perito de campo (que atuará no local do crime). Desta forma, o CCEX seria um ponto de convergência das evidências forenses que ainda demandariam de exames mais apurados.

A Guarnição do Rio de Janeiro seria o local mais apropriado para a implantação do CCEX (mais precisamente no Bairro de Guaratiba). Neste local, o CCEX já poderia contar com a estrutura existente no Centro Tecnológico do Exército (CTEX), diminuindo a necessidade de aquisição de equipamentos complexos (Microscópio Eletrônico de Varredura, Cromatógrafos, equipamentos de metrologia, etc) e a necessidade de contratação de técnicos para manuseá-los (uma vez que o CTEX já dispõe de recursos humanos capacitados).

O CTEX possui uma vasta área onde seria possível a construção de uma instalação que pudesse sediar o Centro de Criminalística. Caso exista a disponibilidade de instalações no referido Centro, a mesma poderia ser cedida, em caráter provisório, para o CCEX (bastando realizar obras de adaptação/adequação).

Neste ponto, o CCEEx também teria fácil acesso ao Centro de Avaliações do Exército (CAEx) que, da mesma forma, possui equipamentos de ponta e pessoal capacitado (principalmente na área de Balística).

Ainda na Guarnição do Rio de Janeiro, o CCEEx poderia contar com o apoio laboratorial do Instituto Biológico do Exército - IBEx (em análises clínicas de materiais orgânicos). O referido Instituto possui, ainda, uma Seção de Genética.

Atualmente, a Seção de Genética do IBEx coleta os padrões genéticos dos militares que são enviados para as Missões de Paz da ONU. Seu emprego está associado a desastres aéreos ou naturais (onde a identificação da vítima só poderá ser feita por DNA).

A Seção referenciada já possui equipamentos de última geração e pessoal altamente qualificado. Os exames na área criminal só dependem da coleta no local de crime e do fornecimento do material genético dos suspeitos.

Por último, o CCEEx teria um canal técnico com o Serviço de Medicina Legal do HCE com a finalidade de obter informações referentes a laudos que envolvam mortes violentas ou lesões corporais.

Não se pretende que os vínculos técnicos citados acima (CTEx, CAEx, IBEx e HCE) sobrecarreguem tais Unidades. O apoio de tais Organizações Militares se daria, única e exclusivamente, nos exames laboratoriais. Desta forma, a elaboração, escrituração e emissão dos laudos periciais seriam da responsabilidade dos integrantes do CCEEx.

O CCEEx teria, ainda, a seguintes seções orgânicas:

- Seção de Testes e comparações balísticas;
- Seção de Vídeos e Áudios forenses;
- Seção de Documentoscopia;
- Seção de Papiloscopia;
- Seção de Análise e Melhoria de Laudos Periciais/Arquivo;
- Seção de Apoio;
- Seção de Suporte e Tecnologia da Informação.

O CCEEx seria uma Organização Militar Diretamente Subordinada (OMDS) da Corregedoria.

Do que foi apresentado na presente seção secundária, podemos concluir parcialmente que as mudanças organizacionais da estrutura pericial e investigativa trariam contribuições para o emprego mais judicioso dos recursos humanos capacitados pelo Exército nas Áreas periciais e investigativas.

A implantação da Corregedoria, do Centro de Criminalística e das DPJM seriam importantes para aumentar o emprego contínuo do especialista forense, sua constante especialização e, conseqüentemente, para aumentar a motivação de tal profissional.

5. A QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA (QFE) NA ÁREA DE CRIMINALÍSTICA

A Portaria Nr 242 – EME, de 14 de outubro de 2015 aprovou a Diretriz de adoção da sistemática de aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas (QFE) no Exército Brasileiro.

Os objetivos delineados pelo diploma citado são os seguintes:

- a. Implantar a Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB, contribuindo para melhorar a gestão do pessoal.
- b. Instituir instrumentos que melhor contribuam para a motivação e a retenção de pessoal especializado em áreas de interesse do Exército.
- c. Dotar a Instituição de profissionais altamente capacitados em áreas do conhecimento, reconhecidamente críticas.
- d. Empregar militares com capacitação específica em áreas críticas de interesse da Instituição, contribuindo para que se tenha um Exército mais eficiente, eficaz e efetivo.
- e. Criar oportunidades de desenvolvimento de talentos mediante capacitação direcionada e ocupação de cargos específicos.
- f. Fomentar maior dedicação às vocações individuais que surgem no decorrer da carreira militar.
- g. Disponibilizar novos parâmetros para os planos de carreira relativos às QFE que se inserem no contexto do processo de transformação do EB. (BRASIL, 2015)

Segundo o mesmo documento, a Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB visa a permitir o melhor aproveitamento de capacitações, de vocações e de talentos individuais de militares em áreas de interesse da Instituição, proporcionando-lhes a oportunidade de prosseguimento na carreira desempenhando cargos e exercendo funções correspondentes às respectivas QFE.

Inicialmente o Exército vislumbrou a oportunidade de aproveitamento de QFE nas áreas de Educação, Gestão, Direito, Cibernética, inteligência e Comunicação Social. Contudo, verifica-se a possibilidade de aumentar a quantidade de qualificações em outros ramos do conhecimento.

Neste sentido, o aproveitamento da Qualificação de Criminalística, no contexto da Nova Estrutura de Investigação Criminal do Exército, poderá trazer benefícios para a Força Terrestre e para os interessados em se manterem atuantes por mais tempo nesta atividade.

A inserção da QFE de Criminalística contribuirá para a diminuição da necessidade de formação de novos especialistas e permitirá que militares experientes em práticas investigativas permaneçam na atividade.

Em outra oportunidade de inovação, poderia ser criada a QFE de Perito Criminal onde fosse possível aproveitar a *expertise* dos militares que cursaram o CPICM e que tenham trabalhado nestas funções nas DPJM.

De maneira análoga, a QFE de Perito Criminal diminuiria as necessidades de formação de novos especialistas neste ramo do conhecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade deste estudo foi apontar oportunidades de melhoria que permitam uma maior efetividade dos profissionais encarregados pela apuração de práticas criminosas no interior da caserna, bem como o melhor aproveitamento dos recursos financeiros aplicados pela Força Terrestre na qualificação de peritos e investigadores criminais militares.

O estudo evidenciou a possibilidade de mudanças em regulamentos e estruturas da Força Armada que permitirão um aprimoramento no processo seletivo destes profissionais forenses e viabilizarão uma capacitação mais eficiente de tais especialistas.

A criação da Corregedoria do Exército e a estruturação permanente das Delegacias de Polícia Judiciária Militar contribuiriam para o aprimoramento das investigações criminais e para o melhor emprego dos recursos humanos capacitados pelo Exército.

A Corregedoria e as DPJM possuem efetivos pequenos que poderiam ser captados em diversas Organizações Militares. Vale lembrar que, com a implantação destas estruturas, as atividades forenses poderiam ser realizadas por militares de diversas Armas, Quadro ou Serviço (e não somente pela Infantaria).

A economia de recursos humanos seria mais um ponto forte desta nova mentalidade. Ao possibilitar o emprego prolongado dos delegados e peritos nas DPJM, as necessidades de formação de novos especialistas iriam diminuir (reduzindo, também, os custos).

A criação das Qualificações Funcionais Específicas, nas áreas de Criminalística e Perícia Criminal, permitiria que tais profissionais se especializassem cada vez mais na elucidação de crimes militares.

Por fim, ressalta-se a necessidade de que novos estudos sejam realizados a fim de aprofundar o cabedal de conhecimentos sobre o assunto e a fim de permitir um estudo de viabilidade mais consistente para as propostas realizadas.

EXPLOITATION OF THE HUMAN RESOURCES EMPOWERED BY THE ARMY IN THE FORENSIC AND INVESTIGATIVE AREAS: opportunities for improvement

ABSTRACT

This work describes the current structure of the forensic and investigative activity in the Brazilian Army and demonstrates that the institution employs the human resources in a handicapped manner in these forensic activities. The purpose of this study is to point out opportunities for improvement that will enable greater effectiveness of professionals responsible for the clearance of criminal practices within the barracks, as well as the best utilisation of the financial resources applied by Army. In the qualification of military criminal experts and investigators. This attempt will be achieved through the bibliographical review and research conducted in the army databases that deal with technical qualifications and military movements. The study will highlight the possibility of changes in regulations and structures of the armed force that allow an improvement in the selective process of these forensic professionals and enable more efficient training of such experts. The work will also enable us to envisage viable alternatives that enable the more prolonged employment of such professionals in forensic practices, enabling the reduction of costs due to the decrease of the effectives to be empowered annually.

Keywords: Army. Investigation. Forensic activities. Exploitation of human resources

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em :15 mar. 2017.

_____. Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Código Penal Militar**. Brasília, DF, 21 out. 1969. Disponível em :<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

_____. Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar**. Brasília, DF, 21 out. 1969. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

_____. Decreto-lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF, 3 out. 1969. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 17 mar. 2017.

_____. Exército. Estado-Maior. **O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DO EXÉRCITO**: 3. ed. Brasília, DF, 2010.

_____. Exército. Comandante do Exército. **Portaria nº 013, de 14 de janeiro de 2013**. Regula, no âmbito do Exército Brasileiro, a execução de medidas sumárias para verificação de fatos apontados por meio de denúncias anônimas.

_____. Exército. Comandante do Exército. **Portaria nº 1064, de 10 de agosto de 2015**. Implanta a Assessoria de Assuntos Internos na estrutura do Departamento-Geral do Pessoal e dá outras providências.

_____. Exército. Estado-Maior. **Portaria nº 242, de 14 de outubro de 2015**. Aprova a Diretriz de Adoção da Sistemática de Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB20D-01.024).

_____. Exército Brasileiro. Planejamento Estratégico do Exército (PEEx 2016 – 2019). **Portaria nº 1.507, de 15 dezembro de 2014**.

_____. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas . MD-33-M-10. **Garantia da Lei e da Ordem**. 1.Ed. Brasília, DF, 2013.

DUARTE, Antônio Pereira. A Perícia Criminal como Elemento Instrutório do Processo Penal. p. 49-70. In: **Revista do Ministério Público Militar**. n. 18 (2008). - Brasília: Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

DUARTE, Antônio Pereira; Carvalho, José Carlos Couto de. Visão crítica sobre a Polícia Judiciária Militar. p. 11-36. In: **Revista do Ministério Público Militar**. Ano 40, n. 25 (nov. 2015).-Brasília: Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

GORRILHAS, Luciano Moreira; MIGUEL, Cláudio Amim; BARBOSA, Márcio R. Alves. A Institucionalização da Polícia Judiciária Militar: uma necessidade premente. **Revista do Ministério Público Militar**, Brasília – DF, n. 26, p. 201-225,2016

GORRILHAS, L. M.; BRITO, C. A. **A Polícia Judiciária Militar e seus desafios**: aspectos teóricos e práticos. Núria Fabris Editora, 2016.

MIRANDA, Dinomar. Justiça Militar da União cumpre missão nas operações de pacificação dos complexos da Penha e Alemão. p. 14-19 In: **STM em Revista**. ANO 8 | Nº 9 | OUTUBRO 2012. Brasília: STM, 2012.

NEVES, M. A. M. P. **Delegacia de Polícia Judiciária Militar: uma experiência exitosa**. Rio de Janeiro: Comando Militar do Leste, 2012. 4 p. Relatório.

SANTIAGO, Elizeu. **Criminalística Comentada**. Editora Millennium, 2014